

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI Nº 12.479 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE QUADRO DE LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO INSTALADAS NA ZONA URBANA E RURAL DE ENSINO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu § 7º, art. 27, PROMULGA a seguinte Lei :

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º As escolas do município, instaladas na zona urbana e rural deverão utilizar quadros de laminado melamínico branco, conhecidos como lousa branca, escritos com caneta retroprojetora, sendo vedado a utilização dos conhecidos “quadros negros” para escrita com giz.

Art. 2º Os quadros deverão obedecer as normas técnicas (ABNT) e tamanho de acordo com o ambiente a ser utilizado. Deverá possuir inclinação nas laterais permitindo uma melhor visualização.

Art. 3º Esta substituição terá como finalidade resguardar aos discentes e docentes contra futuros problemas de doenças no aparelho respiratório e similar oriundo do contato com giz.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 08 de Agosto de 2016.

ALEXANDRE NOGUEIRA

Presidente

Autor da Lei: Sebastião Galego

PL 1482/16

DTL/mfjm